



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2235 DE 24 DE JUNHO DE 2013.

EMENTA: “Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar o “Corredor Cultural Rural” de Barra do Piraí e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar o Corredor Cultural Rural de Barra do Piraí, visando a Proteção do Ambiente Cultural Rural do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - São objetivos do Corredor Cultural Rural de Barra do Piraí:

- I. Preservar e recuperar as tradições culturais rurais;
- II. Promover manifestações culturais e artísticas relativas à zona rural;
- III. Fomentar o uso, ocupação e manutenção da zona rural do Município;
- IV. Integrar as comunidades locais na preservação da área rural do Município;
- V. Desenvolver atividades institucionais compatíveis com os demais objetivos;
- VI. Recuperar e dar destinação cultural a construções rurais de importância histórica.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesse artigo.

Art. 3º- Fica autorizado também a criação do Comitê Gestor do Corredor Cultural Rural, órgão com a atribuição de zelar pela observância das finalidades do Corredor Cultural Rural, assim como pela preservação do seu conjunto arquitetônico e urbano- paisagístico, composto por 1(um) representante da Fundação Municipal de Cultura, 1(um) representante de entidade não governamental cujo objetivo social seja a defesa ou o fomento do patrimônio cultural, 1(um) representante da zona rural, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Barra do Piraí e 1(um) representante do Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Parágrafo único – São atribuições do Comitê Gestor do Corredor Cultural, além de outras previstas nesta Lei:

- a) Acompanhar a execução das obras e instalações físicas, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário urbano destinado ao Corredor Cultural Rural;
- b) Zelar pela manutenção física e operacional do Corredor Cultural Rural, requisitando dos órgãos municipais os serviços de sua competência e pleiteando os serviços de competência extra municipal;
- c) Elaborar o calendário dos eventos culturais, sociais e turísticos do Corredor Cultural Rural;
- d) Elaborar seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei;
- e) Autorizar eventos culturais, inclusive musicais, de caráter temporário, a se realizarem em espaços públicos;

Art. 4º - Poderá ser criada a Biblioteca Ambulante, de caráter itinerante, visando o acesso à cultura das populações da zona rural de Barra do Piraí.

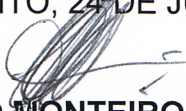
Art. 5º - Será facilitado o acesso à internet das populações da zona rural de Barra do Piraí, através de feiras de cultura itinerantes e do fomento à instalação de pontos permanentes de acesso.

Art. 6º - Serão promovidos bailes rurais visando à preservação da cultura rural do Município.

Art. 7º - O Poder Público promoverá e estimulará iniciativas que assegurem atividades culturais rurais, eventuais ou permanentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto específico.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JUNHO DE 2013.


ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 085/2013
Vereador autor; Joel Tinoco